



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI Nº 896, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E COMUNITÁRIAS PARA APOIO INSTITUCIONAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de RUBELITA, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com Entidades da Sociedade Civil e Comunitárias para o fim único de regularização institucional das referidas entidades;

Art. 2º - Entende-se por “Regularização Institucional” as despesas referentes à:

- 1 – Registro em Cartório dos Atos Constitutivos – Estatutos
- 2 – Registro em Cartório das Atas de Fundação e Posse de Novas Diretorias;

Art. 3º - Não incluem neste instrumento quaisquer outras despesas diferentes das acima citadas, como por exemplo, despesas com regularização fiscal junto a órgãos de governo municipal, estadual e federal.

Art. 4º - São requisitos para as entidades beneficiadas:

- A – Ter endereço fixo no território do município de Rubelita;
- B – Ter cláusula expressa em seus Estatutos de que não *percebam* seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- C – Não sejam entidades de representação de servidores públicos municipais;

Art. 5º - Para ter acesso aos benefícios desta lei, as entidades mencionadas deverão seguir as seguintes etapas:

- 1 – Enviar requerimento do benefício ao Prefeito Municipal;
- 2 – Enviar Original e cópia do Ato que se pretende registrar;
- 3 – Todos os requerimentos deverão ser deferidos ou não pelo prefeito;
- 4 – Uma vez deferido, o setor competente encaminhará autorização ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

5 – Após o registro a entidade deverá enviar ao setor competente da prefeitura cópia do ato devidamente registrado;

Art. 6º - O benefício fica limitado a uma regularização no mesmo intervalo de tempo previsto nos instrumentos de constituição para renovação de mandatos da diretoria.

Art. 7º - Fica desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente para suprir as seguintes dotações:

02	EXECUTIVO		
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.07.01	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.122	Administracao Geral		
08.122.0028	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0028.2355	AÇÕES DE APOIO A ENTIDADES E OSCIP		
3.3.90.39.00	270 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$	10.000,00

02	EXECUTIVO		
02.11	DIVISÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
02.11.01	GESTÃO SERVIÇOS JUVENT. ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitario		
27.812.0016	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
27.812.0016.2227	MANUT. UNIDADES ESPORTIVAS E LAZER		
4.4.90.51.00	234 Obras e Instalações		10.000,00
1.24.00	Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde		10.000,00
TOTAL:		R\$	10.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rubelita(MG), 24 de outubro de 2017.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal